



República de Angola

INSTITUTO DE GESTÃO DE ACTIVOS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 04 /2020

Alienação de Participação Social

Luanda, 21 de Maio de 2020

Caderno de Encargos

Procedimento N.º 04/2020

INSTITUTO DE GESTÃO DE ACTIVOS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO

INDICE

TÍTULO I	5
CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 1. ^a - DEFINIÇÕES.....	5
CLÁUSULA 2. ^a – ÂMBITO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 3. ^a – ESTABELECIMENTO DA PRIVATIZAÇÃO	6
CLÁUSULA 4. ^a – CONTRATO DE PRIVATIZAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	7
OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	7
CLÁUSULA 5. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 6. ^a – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULAS FINANCEIRAS.....	8
CAPÍTULO I	8
DAS GARANTIAS	8
CLÁUSULA 7. ^a – CAUÇÃO DE GARANTIA.....	8
CLÁUSULA 8. ^a – CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	9
CLÁUSULA 12. ^a – MODALIDADES DE PAGAMENTO	9
CLÁUSULA 9. ^a – FORMAS DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO I	10
DAS PENALIDADES	10
CLÁUSULA 10. ^a – ATRASOS E PENALIDADES	10
CLÁUSULA 11. ^a – CONFIDENCIALIDADE.....	10
CLÁUSULA 12. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	11
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
CAPÍTULO II.....	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	12
CLÁUSULA 19. ^a - FORO COMPETENTE	12
TÍTULO IV.....	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 20. ^a – OUTROS ENCARGOS	13

CLÁUSULA 21. ^a – MODIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 22. ^a – ALTERAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS	13
CLÁUSULA 23. ^a – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 24. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 25. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 26. ^a – DATA DE ENTRADA EM VIGOR.....	14

TÍTULO I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Definições

1-Nos documentos do procedimento e do Contrato as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio:

- a) «Órgão Responsável», entende-se o órgão responsável pela condução do Acto Público é o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE);
- b) «*Entidade Adjudicante*», entende-se a entidade responsável por alienar a participação social é o Ministério das Finanças.
- c) «*Adjudicatário*», a sociedade ou a pessoa singular a quem o Órgão Responsável pela Condução do Acto Público adjudica a proposta de alienação da participação social;
- d) «*Contrato*», o acordo assinado pela Entidade Adjudicante e o Adjudicatário onde estipulam as condições e deveres entre ambos para a alienação da participação social.

Cláusula 2.^a – Âmbito do Contrato

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Público, com vista à Alienação das seguintes participações sociais, detidas directamente pelo Estado Angolano:

- a. 1% na Cervejeira CUCA;

- b. de 4% na Cervejeira EKA;
- c. e 1% na Cervejeira Ngola.

2- A alienação do objecto do contrato será estabelecida em regime de privatização, na modalidade de alienação de participação social.

Cláusula 3.^a – Estabelecimento da Privatização

O conteúdo da privatização engloba os direitos, as obrigações correspondentes à participação social, os correspondentes bens móveis e imóveis afectos ao objecto da sociedade e destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

Cláusula 4.^a – Contrato de Privatização

1- O contrato subjacente ao presente procedimento é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos e é celebrado em regra por escrito.

2- Integram ainda os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pelo Órgão Responsável pela Condução do Acto Público;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada, e
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário, e aceites pela Órgão Responsável pela Condução do Acto público.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5.^a - Obrigações da Entidade Adjudicante

1- Pela Privatização do objecto do Contrato, a Entidade Adjudicante tem as seguintes obrigações:

- a) Ceder os direitos correspondentes às participações sociais licitadas, bem como toda a documentação e informação relativa ao objecto do contrato;
- b) Ceder os eventuais relatórios de avaliação de desempenho da sociedade;
- c) Apresentar-se disponível para prestar esclarecimentos relacionados com a actividade da sociedade.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as obrigações definidas nas peças do presente procedimento.

2- Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- b) Praticar todos actos que concorram para a manutenção actividade da sociedade.

TÍTULO II CLÁUSULAS FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS GARANTIAS

Cláusula 7.^a – Caução de garantia

- 1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do valor inicial da oferta;
- 2- A caução poderá ser prestada por meio de uma garantia bancária ou seguro-caução conforme escolha do Adjudicatário e aceites pela Órgão Responsável pela Condução do Acto Público, nos seguintes casos:
 - a) Caso o Adjudicatário preste uma garantia bancária, deverá apresentar uma carta conforto pelo qual uma entidade bancária angolana legalmente autorizada assegure, até ao limite do valor da caução o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade responsável pela condução do processo em virtude de incumprimento das obrigações a que a garantia respeita, independentemente de decisão judicial;
 - b) Quando a caução for prestada por meio de seguro-caução tem de ser apresentada uma apólice pela qual uma entidade angolana legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Órgão Responsável pela Condução do Acto Público, em virtude do incumprimento da obrigação de manutenção da proposta a que o seguro respeita;
 - c) Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

3- A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais pelo Adjudicatário.

Cláusula 8.^a – Contrapartida Financeira

Pela Privatização do objecto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário pagará à Entidade Adjudicante uma contrapartida financeira, correspondente ao valor licitado.

Cláusula 9.^a – Modalidades de Pagamento

O pagamento do valor referido no número anterior será efectuado da seguinte maneira:

- a) O percentual de 5% ou 2%, será executado na data da licitação, a partir da Carta conforto emitida pelo banco conforme descrito na alinha a) da cláusula 7.^a;
- b) O pagamento de 95% ou 98%, conforme o caso, do valor de licitação até 90 (noventa) dias após a celebração do contrato de venda.

Cláusula 10.^a – Formas de pagamento

1- O pagamento do valor mencionado na cláusula 8.^a, poderá ser feito, por meio de depósito bancário na conta bancária Conta Única do Tesouro (CUT) solicitando o respectivo comprovativo através da emissão do Documento de Cobrança DC) - Emolumentos e Taxas Diversas e/ou em Títulos Públicos Angolanos;

2- 50% do valor da adjudicação pode ser pago com títulos da dívida pública pelo respectivo valor nominal, contanto que sejam títulos resultantes de um processo de regularização de dívida atrasada do Estado.

TÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Cláusula 11.^a – Atrasos e Penalidades

- 1-No caso de incumprimento pelo adjudicatário das obrigações emergentes do contrato de alienação ou de determinações, a Entidade Adjudicante pode aplicar multas cujo montante varia consoante a gravidade da falta e do grau de culpa.
- 2-Se o adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 15 (quinze) dias, a Entidade Adjudicante pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.
- 3-Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4-As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a – Confidencialidade

As partes comprometem-se a, durante o concurso e durante a vigência do contrato de alienação a manter total confidencialidade e a não tirar partido, directa ou indirectamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no âmbito do presente caderno de encargos ou da actividade.

Cláusula 13.^a - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, caso se verifique o incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Adjudicatário.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo dos outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato, caso se verifique o incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante no Contrato, colocando em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 15 dias após a recepção da declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas será possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário.

CAPÍTULO II

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.^a - Resolução Extrajudicial

- 1- As partes declaram que estão de boa-fé e que envidarão todos os esforços, bem como hão-de utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a resolução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.

- 2- As partes regulam as suas relações em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e procurarão conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.

- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, as Partes obrigam-se, em primeiro lugar, tentar chegar a um acordo conciliatório, no prazo de trinta (30) dias corridos a contar da data da notificação, a efectuar por qualquer das Partes, para o início do processo de acordo conciliatório.

- 4- Caso o conflito não seja resolvido nos termos do número anterior, qualquer das Partes poderá submeter a questão à jurisdição dos tribunais competentes, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 16.^a - Foro Competente

Para todas as questões de conflitos emergentes do Contrato será competente o Tribunal Provincial de Luanda.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da caução, licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 18.^a – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela Entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, em qualquer momento anterior à data de recepção dos bens e/ou equipamentos.
- 2- Caso a Entidade Adjudicante ou o Adjudicatário queiram fazer alguma modificação, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19.^a – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no ponto anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 20.^a – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.

2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de recepção.

3- Qualquer alteração das informações de contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 21.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação Aplicável

1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do contrato, do presente caderno de encargo, assim como pela Lei Angolana.

2- O Adjudicatário deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no contrato, no presente caderno de encargo e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 23.^a – Data de Entrada em Vigor

1- O Contrato entra em vigor quando forem cumpridos os seguintes pressupostos:

a) Assinatura do Contrato pelas Partes;

b) Apresentação pelo Adjudicatário do comprovativo de pagamento do valor licitado;

c) Recepção do pagamento do valor licitado pelo Entidade Adjudicante;

d) Confirmação do contrato pelo Órgão Responsável.

A data do cumprimento da obrigação realizada em último lugar é a da entrada em vigor do contrato, devendo as partes confirmar a data de entrada em vigor do contrato por escrito.